

Garantida a Perenidade da Obra de Amílcar de Castro

TÚLIO VIEIRA DA COSTA

Da "Fundação 18 de Março"

Uma notícia deveras agradável é a que anuncia medidas capazes de garantirem a perenidade da obra de mestre Amílcar de Castro, pela sua sucessiva reedição e atualização. Trata-se de doação feita de seus direitos autorais, bem como de sua biblioteca, à "Fundação 18 de Março". Registramos o auspicioso evento com a transcrição da Exposição de Motivos feita pelo Dr. Túlio Vieira da Costa, ao Conselho Curador dessa Fundação, nos seguintes termos:

"1. A "Fundação 18 de Março" acaba de receber, em doação, além dos direitos autorais das obras publicadas em vida pelo saudoso Desembargador Amílcar de Castro, toda a sua valiosa Biblioteca Jurídica.

Desnecessário encarecer o significado dessas doações no exato momento em que a "Fundação" inicia as suas atividades no campo educacional. Trata-se de uma Biblioteca formada por um dos maiores juristas brasileiros de todos os tempos e, na opinião de muitos, da maior autoridade no campo do direito processual.

Entre os volumes doados à Fundação encontram-se os originais, encadernados em forma de livro, de todos os votos por ele proferidos no Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Alguns destes acórdãos não foram publicados e são merecedores, quase todos, de publicação em edição atualizada. Isto é que se pretende fazer. A publicação terá todos os votos, os já publicados e os não publicados mas dignos de publicação, classificados por assunto na ordem dos dispositivos legais a

que se refiram. Os volumes terão que ser de fácil consulta como são os modernos repertórios de jurisprudência.

Não se trata apenas de publicar mais uma obra jurídica, mas de contribuir para a edição de uma obra firmada por um nome consagrado e já inserido na cultura jurídica do país como um dos seus maiores.

Podemos dizer, sem risco de erro, que os votos e os livros de Amílcar de Castro têm um sentido, ocupam um lugar, representam um papel, pesam, funcionam. Quero dizer, em outras palavras, que a proposta é para a publicação de um livro que vale a pena.

Propiciar ao meio jurídico brasileiro essa oportunidade, isto é, tornar mais acessível esse rico repositório de conhecimento jurídico, é obra meritória que muitos créditos dará à Fundação se levada a bom termo.

2. As qualidades de Amílcar de Castro como escritor, jurista e professor ficaram patenteadas tão logo se divulgou a tese por ele escrita e com a qual conquistou, em 1940, a cátedra de Direito Internacional Privado da nossa Faculdade de Direito.

A crítica especializada recebeu esse trabalho com entusiasmo, tendo o notável jurista Luiz Machado Guimarães tecido comentários, na época, destacando as qualidades com as quais viria se consagrar o grande professor e processualista:

2.1. Em erudita monografia, apresentada a concurso da cadeira de Direito Internacional Privado na Universidade de Minas Gerais, trata o Desembargador Amílcar de Castro, com segura proficiência, a difícil e empolgante questão da eficácia no Brasil das sentenças estrangeiras.

O tema escolhido, situado numa zona neutra em que se esfumam e quase se confundem as linhas divisórias do direito internacional e do direito processual, exige de quem pretender versá-lo a fundo, como que uma dupla especialização em ambos esses ramos da ciência jurídica. *O A., processualista exímio e cultor atento do Direito Internacional Privado, superando essa dificuldade, enriqueceu a nossa literatura espe-*

cializada com uma obra digna da estima e da admiração de todos os juristas. Os capítulos em que o direito processual é mais diretamente objetivado são magistrais”.

.....

“Os seus dotes de expositor arguto e claro tornando *acessíveis as teorias mais abstratas*, os seus pendores para a teoria geral, *a segurança com que expõe idéias próprias*, situam o A. *muito acima do simples intermediário entre os livros e os alunos*, sabendo transmitir facilmente a estes o que naqueles for selecionando com paciência e consciência” — escopo que modestamente propõe no prefácio da sua obra.

.....

“É êste sem dúvida o mérito principal das obras profundamente meditadas e brilhantemente redigidas, como a que é objeto deste comentário: empolgam o leitor, forçam-no a meditar também, obrigam-no a concordar, aplaudindo ou a aplaudir, discordando”.

(Revista Forense, v. 86, p. 723 e seguintes).

2.2. Essas qualidades percebidas pelo crítico de 1941 pontificaram em toda obra posterior de Amílcar de Castro: — exposição — sempre didática, enxuta, cabal, tornando acessíveis as teorias mais abstratas.

Suas fundamentadas deduções em livro e em votos memoriais revelam sempre profundo conhecimento da matéria exposta e as qualidades que o consagraram como professor emérito. Clareza meridiana. Linguagem escorreita. Paciência didática no esclarecimento da idéia e do vocabulário adotado. Repetição não cansativa da idéia nova, com palavras e imagens renovadas facilitando enormemente a compreensão da matéria divulgada.

Para os advogados e juizes militantes de minha geração a imagem do professor, do magistrado professor, deverá ter ficado definitivamente cravada na retentiva de todos.

As suas lições de direito civil e processual civil, inseridas nas aulas de Direito Internacional Privado, prosseguiram aperfeiçoadas e repetidas nos seus primorosos votos e julgamentos, muitos dos quais, tal como o seu Comentário sobre a Execução de Sentença, constituem verdadeiras obras primas da literatura jurídica brasileira.

Foram esses votos, juntamente com os citados comentários ao Código de Processo Civil de 1939, que o colocaram entre os maiores processualistas brasileiros de todos os tempos, confirmando as palavras do seu primeiro crítico.

Os Carnelutti, os Goldschmidt e os Chiovenda e outros notáveis ficaram a dever a ele, no Brasil, muito do pouco como aqui ainda são conhecidos.

2.3. A projeção da imagem do professor integral se constata em todas as suas obras e atitudes. Não apenas na sala de aula. A demonstração mais evidente disto está, a nosso ver, no magistral comentário ao "Código de Processo Civil Brasileiro de 1939", edição da Revista Forense. A pretexto de dissertar sobre a execução de sentença inseriu, num único volume, ensinamentos definitivos sobre todo o processo civil.

Pessoalmente sempre tive o hábito de começar as minhas pesquisas sobre qualquer aspecto do direito processual nesse livro e tenho encontrado depoimento de outros advogados confirmando a utilidade dessa prática. A todo estagiário de nosso escritório de advocacia essa recomendação é feita. Nessa obra está exposto com concisão e rigor técnico, um conhecimento sedimentado e profundo de todo o processo civil.

3. Nessas duas obras primas da literatura jurídica que constituem os seus "Comentários ao Código de Processo Civil" e "Direito Internacional Privado", especialmente a primeira edição do primeiro e a 3ª e última do segundo, encontra o leitor as qualidades anotadas pelo crítico de 1941 e todas as percebidas e sentidas pelos que tiveram o privilégio de terem sido seus alunos.

Nesses livros, tal como nos votos ou em inúmeros votos proferidos por êle, encontra-se aquilo que se procura numa leitura de um verdadeiro livro.

Há muita coisa de Chiovenda, Carnellutti, Calamandrei, Goldschmidt, Liebman, Leite Velho, Planiol-Ripert, Baudry, Ennecerus, Jean Cruet, Ramalho, Lafayete, Carvalho Mendonça, nesses votos. Nomes citados ao acaso. A lista verdadeira e completa seria extensíssima e deveria incluir todos os grandes juristas de todas as nações.

Nos votos de Amílcar de Castro, tal como em seus memoráveis livros, corre aquela seiva comum, fecunda, incorporada na cultura jurídica universal, tornando as lições comunicadas e comunicantes como se exige de toda obra de valor.

É obra desse quilate que se pretende publicar e não apenas mais um livro qualquer.

4. A única restrição que poderia ocorrer quanto ao mérito da publicação de votos e acórdãos proferidos em casos concretos, e de interesse restrito, foi respondida pelo próprio Autor em páginas antológicas que destacaram a importância e significado das decisões isoladas. Nestas é que se encontra a manifestação plena do Direito, isto é :

“A ordem jurídica só se concretiza pela decisão judicial; o direito objetivo verdadeiro só pode resultar da ordem jurídica interpretada para o caso *sub-judice*”.

.....

“Por conseguinte se é o juiz quem soberanamente resolve como o caso aconteceu, e determina o critério por que deva esse fato ser juridicamente apreciado, evidentemente está que o legislador não tem, nem pode ter função criadora do direito”.

.....

“Em suma: a ordem jurídica virtual não é direito objetivo. Impropriamente vem sendo assim chamada apenas por hábito multissecular. Nada mais é que uma rede de pensamentos gerais, infinitivos, destinados a frear o arbítrio da autoridade

jurisdicional. *O direito em nenhuma parte se encontra, senão na decisão judicial*, incluídos também nesta expressão os aludidos julgamentos pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo. Em consequência disto, é perfeita a síntese de Jethro Brown: “o direito nunca é, mas a todo momento pode vir a ser, e, logo que é, deixa de ser”. Vale dizer: *fora da decisão judicial, não há direito, mas, a todo momento, dessa decisão, o direito pode surgir, e, logo que surge, desaparece, porque o direito objetivo, confeccionado para o julgamento de um fato, só serve para esse julgamento; e consome-se pela aplicação.*

.....

“Só o Poder Judiciário tem a competência privativa de confeccionar o direito, isto é, declarar se, e como, o fato foi provado, e estabelecer o critério pelo qual deve oficialmente apreciar o que considera provado. Assim o juiz, caso por caso, vai fazendo direito, objetivo e subjetivo, pois direito é apenas a forma de proteção oficial do resultado de uma apreciação”.

Essas páginas magistrais que abrem as suas lições sobre o Direito Internacional Privado (3ª edição de 77) não só respondem a qualquer restrição quanto à publicação de meras decisões judiciais como poderão servir adequadamente de Prefácio para a publicação objeto desta exposição de motivos.

5. A idéia básica, por conseguinte, aqui apenas delineada, é uma edição com cerca de 5 a 8 volumes com os votos agrupados conforme a matéria abordada. Assim, no 1º volume estariam os votos interpretando dispositivos da Lei de Introdução e Direito Internacional Privado, no volume 2º os referentes ao Código Civil, o 3º ao Código de Processo Civil, com remissão aos dispositivos equivalentes dos Códigos de 39 e 73 e remissões aos livros já publicados quando cabíveis. Os volumes restantes conteriam decisões referentes ao Código Comercial e Leis de Sociedades e ao Direito Público e Direito Administrativo.

O material existente envolvendo interpretação ao Código de Processo Civil e Código Civil é sobejo para mais de 3 volu-

mes. E até que se adote título mais imaginoso essa obra póstuma poderá denominar-se :

“Mais de 30 anos de judicatura em Minas” ou “Um professor nos Tribunais”.

5.1. A verba que se pede inicialmente é apenas para suportar os custos de pesquisa de mercado, do projeto de publicação da obra, da triagem do material disponível e de consultas a pessoal especializado.

O preparo dos originais para a impressão exigirá, provavelmente, numa segunda fase, seja contratado o serviço de um jurista especializado que possa garantir a uniformidade do critério de seleção e classificação da matéria a ser publicada. É possível que os custos dessa fase possam ser conciliados com o rendimento que a publicação venha a proporcionar sem necessidade de aumentar a dotação inicial. Tudo dependerá dos entendimentos com a Editora.

5.2. O trabalho básico será sobre os originais, cerca de 20 volumes, datilografados e já encadernados em ordem cronológica, vistos e revisados pelo próprio autor. Muitos dos acórdãos estão publicados nas diversas revistas especializadas e tanto quanto possível isto será mencionado na publicação que se pretende fazer. Dos acórdãos inéditos há muitos de escasso interesse pela singeleza da matéria abordada mas muitos outros não poderão ficar no olvido, sob pena da Fundação vir um dia a ser acusada de negligência por não divulgá-los adequadamente.

Estou convencido de que o mundo jurídico nacional receberá bem a iniciativa e se isto for conseguido a Fundação “18 de Março” terá justificado a sua instituição logo no primeiro ano de sua existência.

Esses são os motivos que me ocorrem para pleitear o apoio do Conselho Curador à iniciativa de publicação dos votos da lavra do Prof. Amílcar de Castro, liberando verba adequada.

Belo Horizonte, 15 de novembro de 1978.

Túlio Vieira da Costa”.